

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 17.7.2008
COM(2008) 487 final

2006/0129 (COD)

PARECER DA COMISSÃO

nos termos do n.º 2, alínea c) do terceiro parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE, sobre a segunda leitura do Parlamento Europeu com vista à adopção de uma proposta de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa às normas de qualidade ambiental no domínio da água e que altera as Directivas 82/176/CEE, 83/513/CEE, 84/156/CEE, 84/491/CEE, 86/280/CEE e 2000/60/CE

QUE ALTERA A PROPOSTA DA COMISSÃO nos termos do n.º 2 do artigo 250º do Tratado CE

PARECER DA COMISSÃO

nos termos do n.º 2, alínea c) do terceiro parágrafo, do artigo 251.º do Tratado CE, sobre a segunda leitura do Parlamento Europeu com vista à adopção de uma proposta de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa às normas de qualidade ambiental no domínio da água e que altera as Directivas 82/176/CEE, 83/513/CEE, 84/156/CEE, 84/491/CEE, 86/280/CEE e 2000/60/CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. CONTEXTO

Procedimento

Em 17 de Junho de 2006, a Comissão apresentou ao Parlamento Europeu e ao Conselho, para adopção pelo processo de co-decisão, nos termos do disposto no artigo 251.º do Tratado CE, uma proposta de directiva relativa às normas de qualidade ambiental no domínio da água.

O Comité Económico e Social Europeu emitiu o seu parecer em 15 de Fevereiro de 2007.

O Parlamento Europeu adoptou a sua posição, em primeira leitura, em 22 de Maio de 2007.

O Conselho adoptou a sua posição comum em 20 de Dezembro de 2007.

O Parlamento Europeu adoptou a sua posição, em segunda leitura, em 17 de Junho de 2008.

2. OBJECTIVO DA PROPOSTA DA COMISSÃO

A proposta da Comissão de directiva relativa às normas de qualidade ambiental no domínio da água («Directiva relativa às substâncias prioritárias») é uma directiva derivada da Directiva-Quadro Água – DQA (2000/60/CE¹). O objectivo da referida proposta é o seguinte:

- estabelecer normas de qualidade ambiental para 33 substâncias prioritárias e substâncias perigosas prioritárias (nos termos do n.º 7 do artigo 16.º da DQA),
- revogar 5 directivas anteriores (em resultado da análise prevista no n.º 10 do artigo 16.º da DQA) e
- rever a lista de substâncias perigosas prioritárias (nos termos da Decisão n.º 2455/2001/CE do Parlamento Europeu e do Conselho²).

3. OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO

3.1 Generalidades

Na sua sessão plenária de 17 de Junho de 2008, o Parlamento Europeu adoptou um pacote de compromisso que consiste em 18 alterações (de 41 a 58), que haviam sido acordadas com o Conselho com vista à obtenção de um acordo em segunda leitura.

¹ JO L 327 de 22.12.2000, p. 1–73

² JO L 331 de 15.12.2001, p. 1–5

Estas alterações referem-se essencialmente aos seguintes aspectos:

- Aditamento de obrigações em matéria de relatórios sobre medidas adoptadas para reduzir a dimensão das zonas de mistura;
- Inclusão de sedimentos e da biota nos inventários de emissões, descargas e perdas;
- Elaboração de directrizes técnicas, mediante comitologia, relativas às zonas de mistura e aos inventários;
- Um artigo sobre relatórios e revisão;
- Um artigo sobre a revisão futura do anexo X da DQA;
- Alterações de uma série de considerandos.

A Comissão aceita todas estas alterações por estarem em conformidade com o objectivo global e as características gerais da proposta.

3.2 Proposta alterada

Nos termos do n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE, a Comissão altera a sua proposta em conformidade com o acima exposto.